



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta a apreensão de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos do Município de Alto Rio Doce/MG e dá outras providências.

O povo de Alto Rio Doce do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas ou pavimentadas e nas vias urbanas do Município de Alto Rio Doce/MG.

§1º – Definem-se como animais de “médio porte” os ovinos, caprinos, suínos e os que lhes assemelham em tamanho e peso.

§2º - Definem-se como animais de “grande porte” os equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes assemelham em tamanho e peso.

§3º - Para fins de aplicação desta Lei, tem-se como animal “solto”:

- I - animais encontrados em lugares públicos, desacompanhados de seu proprietário ou responsável;
- II - animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

Art. 2º. Fica autorizado a apreensão de todo e qualquer animal de médio ou grande porte encontrado solto às margens das rodovias asfaltadas ou pavimentadas e nas vias urbanas do Município de Alto Rio Doce/MG.

Art. 3º. A apreensão, autorizada por esta lei, será feita por Órgão próprio do Município de Alto Rio Doce/MG ou por pessoas físicas ou jurídicas, por ele devidamente credenciadas, ficando sob sua guarda e responsabilidade pelo prazo de dez dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 4º. Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou posseiros que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de dez dias, mediante o pagamento dos custos com despesas da apreensão, guarda, alimentação e multa.

Art. 5º. O Município de Alto Rio Doce/MG não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por danos, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridas em circunstâncias alheias do detentor.

Art. 6º. Caso seja identificado o proprietário ou responsável do animal apreendido o mesmo será notificado da apreensão e terá o prazo máximo de dez dias para fazer o resgate na forma do art. 4º desta lei.

§1º - Não sendo possível a identificação do proprietário ou responsável pelo animal, caberá à secretaria competente dar publicidade à apreensão, a fim de garantir ao interessado, acesso ao processo de retomada do animal, à vista das prescrições legais vigente.

§2º - Em qualquer caso, providenciar-se-á a identificação individualizada dos animais apreendidos, desde que não configure maus-tratos, para fins de reconhecimento, bem como acomodação em local apropriado.

Art. 7º. Expirado o prazo de dez dias, após notificação e publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Municipal, determinado por ato decisório motivado.

Parágrafo Único. No caso de doação dos animais, dar-se-á preferência aos órgãos públicos e entidades sem fins econômicos que tenha por finalidade atividade agropecuária, científica, educacional e ou de assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 8º. No ato de apreensão, proceder-se-á:

I - inspeção visual do animal;

II - emitirá ficha de ocorrência, com indicação da espécie, idade presumida e demais características físicas do animal;

III - lavar-se-á termo de apreensão, com indicação do local, data e horário da apreensão, bem como fotos do animal apreendido, devidamente assinado pelo agente público ou terceiro credenciado.

§1º - No caso de animal apreendido apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais com assistência médico- veterinária.

§2º - Os honorários da assistência médica-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal apreendido serão cobrados do proprietário ou responsável, conforme planilha de custo apresentada pelo setor administrativo responsável.

§3º - Os honorários previstos no parágrafo anterior deste artigo, não afastará outras despesas previstas nesta lei, tais como multas e demais encargos, podendo ser cobrados cumulativamente.

Art. 9º. Após encaminhamento da ficha contendo dados do animal e valor das despesas oriundas da sua apreensão, caberá ao órgão fazendário de Alto Rio Doce promover os atos necessários ao ressarcimento de valores ao erário municipal.

Parágrafo Único. Com apuração total dos valores devidos, caberá ao particular responsável quitar os débitos por meio de guia própria emitida pelo órgão de fazenda, sem prejuízo de sua inscrição em dívida ativa do município.

Art. 10. O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sujeitar-se-ão à penalidade de multa, nos seguintes parâmetros:

- I- R\$100,00 (cem reais) por animal apreendido;
- II- R\$50,00 (cinquenta reais) de diária: e
- III- R\$100,00 (cem reais) a título de transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Parágrafo Único. No caso de reincidência, as multas previstas neste artigo serão acrescida de 100% (cem por cento) em cada um dos itens acima.

Art. 11. Todos os recursos arrecadados por força desta Lei serão revertidos para um fundo específico, destinados exclusivamente à manutenção ordinária do serviço de apreensão, guarda, transporte e aquisição de bens e serviços necessários à manutenção dos animais porventura apreendidos em função desta lei.

§1º - Fica o poder executivo autorizado a contratar via credenciamento de interessados ou locação de imóvel apropriado, para fins de guarda e cuidado com os animais apreendidos.

§2º - Caberá ao executivo municipal contratar via credenciamento ou regular processo licitatório os atos de fornecimento de bens e serviços para fins de aplicação deste Lei.

Art. 12. O Poder Executivo municipal regulamentará essa lei, via decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e subsequentes.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Rio Doce, 16 de maio de 2023.

GILZÉLIO MARCOS DE PAIVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar regulamenta a apreensão de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos do Município de Alto Rio Doce/MG.

Esse Projeto deseja assegurar a segurança da população altoriodocense, o controle de doenças e o respeito aos animais capturados em vias públicas. Animais de médio e grande porte, quando soltos e sem a tutela de seu responsável, representam risco, visto que podem ser ocasionadores de acidentes, geralmente com veículos automotores, podendo causar danos humanos, materiais e também à integridade física do animal.

Ante o exposto, conto com a compreensão dos nobres pares para apreciação, votação e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Cordialmente,

GILZÉLIO MARCOS DE PAIVA

Vereador

19 de março **ALTO RIO DOCE** de 1764